



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 029/2023 – CGM

Processo nº 6778/2023

Modalidade: Aditivo de Prazo de 12 meses.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **3º Termo aditivo de 12 meses.**

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SEITI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação para análise da regularidade do Atesto referente ao 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/2021-PMC/SEMAS, que entre si celebram o município de Cametá, e o **Sr. Francisco de Souza das Neves, portador do CPF nº 010.978.142-20, com a finalidade de permanecer ininterrupto o contrato de locação do imóvel destinado ao conselho tutelar.**

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato.



Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

No processo administrativo em tela, constam:

- Ofício nº 1644/2023-SEMAS, solicitando aditivo do contrato nº 049/2021-SEMAS;
- Justificativa ao 3º aditivo de prazo;
- 2º Termo aditivo nº 049/2021-PMC/SEMAS;
- Despacho 1259.2023-GAB/PMC;
- Ofício nº 1495/2023/SEMAS, solicitando disponibilidade orçamentária do contrato nº 049/2021/SEMAS;
- Ofício nº 410/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando de dotação orçamentária;
- Ofício nº 218/2023-CPL, encaminhando certidões de regularidade;
- Documento de identificação da procuradora responsável por gerir a locação do imóvel;
- Escritura pública do imóvel;
- Decreto municipal nº 081/2022 e sua publicação;
- Despacho solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº 2.625-PGM, encaminhando parecer jurídico nº 152/2023-PGM opinando pelo deferimento da prorrogação do prazo;
- Despacho autorizando a formalização do termo aditivo;
- Termo aditivo ao contrato nº 049/2021-PMC/SEMAS;
- Despacho à CGM, solicitando parecer final.



V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do Contrato Administrativo nº 049/2021-PMC/SEMAS, que tem por finalidade manter-se ininterrupto do aluguel destinado para o funcionamento do conselho tutelar urbano e rural.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo do **Contrato Administrativo** nº049/2021-PMC/SEMAS.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

Cametá/PA, 01 de Dezembro de 2023.

 **CGM** | ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022